

2. Os dirigentes dos serviços e organismos públicos não previstos no número anterior podem determinar a prestação de trabalho, por todos ou alguns dos respectivos trabalhadores, nos dias de tolerância de ponto para acorrer a situações especiais ou de urgência.

3. O trabalho prestado em dias de tolerância de ponto, nos termos dos números anteriores, considera-se trabalho normal em dia útil.

4. Para efeito do cômputo dos dias de férias, não se consideram úteis os dias completos de tolerância de ponto.

Artigo 5.º

(Publicidade)

Compete à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública organizar e mandar publicar no *Boletim Oficial* de Macau o calendário completo dos dias feriados do ano seguinte e o dos dias de tolerância de ponto previstos e autorizados.

Artigo 6.º

(Revogação)

São revogados o Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 38/87/M, de 22 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 15/93/M, de 26 de Abril, com efeitos a partir da data da entrada em vigor da portaria prevista no n.º 1 do artigo 2.º

Aprovado em 13 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 34/97/M

de 17 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 47 550 000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、非上款所指之公共機關及公共機構之領導人，得命令全體或部分工作人員在豁免上班日工作，但僅以應付特別或緊急情況者為限。

三、根據上兩款規定而在豁免上班日所提供之服務，視為工作日之正常工作。

四、為計算假期之效力，全日豁免上班之期間不視為工作日。

第五條

(公布)

行政暨公職司應編制及命令在《澳門政府公報》公布翌年之公眾假期表及已預計並經許可之豁免上班日表。

第六條

(廢止)

廢止一月二十三日第4/82/M號法令、六月二十二日第38/87/M號法令及四月二十六日第15/93/M號法令；有關廢止自第二條第一款所指訓令開始生效之日起產生效力。

一九九七年三月十三日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第34/97/M號

三月十七日

鑑於澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門貿易投資促進局行政委員會簽署之澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣47,550,000.00(四千七百五十五萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年三月十三日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de

Macau

澳門貿易投資促進局

**Orçamento de proveitos, investimentos e custos
para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997**

一九九七年一月一日至一九九七年十二月三十一日

之收益、投資及成本預算

Código das Contas 帳目編號	RUBRICAS 項目	VALOR (MOP) 金額(澳門幣)
	PROVEITOS 收益	
74	Subsídios Destinados à Exploração 營業上之津貼.....	46,150,000.00
75	Receitas Suplementares 補充收入.....	1,400,000.00
	TOTAL DOS PROVEITOS 收益總計	47,550,000.00
	INVESTIMENTOS 投資	
42	Imobilizações Corpóreas 有形資產.....	200,000.00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS 投資總計	200,000.00
	CUSTOS 成本	
61	Gastos em acções de promoção do comércio e do investimento de Macau 澳門貿易及投資促進工作之開支.....	20,644,310.00
62	Subcontratos 分包合同.....	110,000.00
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros 第三人之供應及勞務.....	3,754,580.00
65	Despesas com o Pessoal 人員開支.....	21,727,210.00
66	Despesas Financeiras 財務開支.....	19,500.00
67	Outras Despesas e Encargos 其他開支及負擔.....	250,000.00
68	Amortizações e Reintegrações do Exercício 營業年度之攤銷及重置.....	844,400.00
	TOTAL DOS CUSTOS 成本總計	47,350,000.00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS E DOS CUSTOS 投資及成本總計	47,550,000.00

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 20 de Janeiro de 1997. — O Conselho de Administração. — O Presidente, João Augusto M. Domingos. — Os Vogais, Carlos Alberto M. Queiroz — Rogério C. Sousa Ferreira.

一九九七年一月二十日於澳門貿易投資促進局

行政委員會 主席 杜文高
委員 紀洛家
霍志豪